



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO N° 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ  
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.10.17.001  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 2019.10.17.001  
UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ



ABERTURA

Por autorização do ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do Município de Baturité/CE, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão N° 001/2021 (carona) à Ata de Registro de Preços n° 2019.10.17.001, celebrada em decorrência do Pregão Presencial N° 2019.10.17.001, gerenciada pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, visando à carona da referida Ata de Registro de Preços, para o seguinte objeto: CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Educação pretende utilizar-se de tal objeto no intuito de atender as suas necessidades administrativas, conforme regulamenta a Lei 8.666/93, para não gerarem prejuízos ao funcionamento administrativo, bem como não causarem prejuízos ao interesse público do município.

A rede municipal de ensino possui aproximadamente 5.300 alunos oriundos de famílias de baixa renda que não tem condições financeiras de adquirir o fardamento escolar.

É fato incontestável que a escola deve se constituir não apenas como possibilidade de formação das crianças, bem como de capacitação dos jovens ao mercado de trabalho, mas como instância social de valorização e promoção da cidadania dos mesmos. Sem escolarização, especialmente nos primeiros níveis, onde os efeitos da exclusão se manifestam de forma mais importante e decisiva para os jovens, estamos condenando toda uma geração, não apenas ao fracasso na escola, mas nas buscas de melhores condições em todas as esferas de sua vida. Lembrando que o acesso à educação é direito de todos e dever do Estado, conforme reza a Constituição da República Federativa do Brasil.

Dessa forma, considerando que a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública, na gestão do ensino no município da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos entende que deve garantir o



fardamento aos alunos, acreditando também que a padronização diferenciada utilizando entre educação infantil e os demais níveis e modalidades de ensino.

Além do vestuário dos alunos contribuírem com processo contínuo de melhoria na educação, tem importância social, proporciona a valorização dos alunos e contribui para a segurança à medida que facilita a identificação dos mesmos. Devido a esses fatores, justifica-se a Aquisição de Uniformes Escolares através dessa Especificação do Objeto.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, gerenciadora do Registro de Preços, no qual **AUTORIZOU** a Secretaria da Educação do Município de Baturité/CE a aderir à Ata de Registro de Preços, cujo valor registrado para a contratação, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a economia da Administração Pública do Município de Baturité. Justifica-se a vantagem e agilidade desta prestação de serviços, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso em relação a um processo licitatório comum.

Justificamos ainda que a presente adesão a Ata de Registro de Preços cumpriu os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria aderente, contrata um serviço já aceito pelo Órgão, fator que propicia segurança de que o serviço prestado atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Baturité, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem à secretaria supracitada e pela celeridade processual em aderir a Ata de Registro de Preços, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, a Secretária da Educação, no uso de sua atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados na Ata de Registros de Preços Nº 2019.10.17.001.

Baturité/CE, 18 de março de 2021.

  
Nylmara Gleice Moreira de Oliveira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE